

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

PROJETO DE LEI Nº 8.418, DE 2017

Torna obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários de transporte de cargas e de pessoas.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado RONALDO LESSA

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Rômulo Gouveia, o projeto de Lei nº 8.418, de 2017, em análise, tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de extintores de incêndio nos túneis rodoviários de todo o território nacional que tenham o comprimento acima de 200 metros.

A proposição tramita, nas Comissões de Viação e Transportes; Desenvolvimento Urbano; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Transcorrido os prazos regimentais, a proposição original não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Viação e Transportes (CVT).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XX do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Viação e Transporte (CVT) se manifestar quanto ao mérito desta proposição.

Por meio do presente projeto de lei o ilustre autor pretende, acertadamente, garantir segurança às pessoas que transitam pelos túneis rodoviários de extensão superior a 200 metros por possibilitarem maior alastramento do fogo, buscando a redução de potenciais danos e a prevenção de iminentes tragédias.

Alguns Estados brasileiros já possuem regramentos nesse sentido, a exemplo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo que editou a Instrução Técnica nº 35/2011¹, em que estabeleceu medidas de segurança para proteção contra incêndios em túneis destinados ao transporte rodoviário, atendendo ao previsto no Decreto Estadual nº 56.819/11 – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

Na referida instrução o Corpo de Bombeiros alerta para a necessidade de se manter extintores nos túneis com mais de 200 metros com vistas a garantir segurança em caso de incêndio. A recomendação também consta em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a qual determina que deve haver um extintor disponível a cada 30 metros.

Em que pese todo esforço para o cumprimento das normas de segurança, o Estado de São Paulo enfrenta altos índices de furtos de extintores de incêndio os quais são atribuídos ao número insuficiente de câmeras e à manutenção precária daquelas já instaladas.

Em entrevista concedida a um jornal, o então pesquisador do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) José Carlos Tomina, afirmou que "Não dá para retirar os extintores só por causa dos furtos. Eles são equipamentos

¹ <http://www.bombeiros.com.br/pdf/instrucoes-tecnicas-45.pdf>

importantes para dar combate ao incêndio quando ele ainda está começando, e isso pode salvar a vida de alguém que está preso nas ferragens (em caso de acidente de carro)".

Nesse caminho, ao nosso ver, a experiência do Estado paulista fortalece a necessidade de uma legislação federal que cuide da obrigatoriedade de instalação dos extintores de incêndios nos túneis de transporte rodoviário. Ademais, instituir desde já, na norma legal, a obrigatoriedade da instalação de câmeras no interior dos túneis de grandes extensões, para além de possibilitar a redução dos furtos dos extintores dará maior efetividade para a novel legislação.

Assim, a inovação legislativa afigura-se pertinente avanço normativo em benefício da sociedade na medida em que resguarda o direito à vida, garantia fundamental prevista no artigo 5º, caput da Constituição Federal.²

Por todo o exposto, manifestamo-nos no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 8.418, de 2017, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado RONALDO LESSA
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

² "Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: "

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 8.418, DE 2017

Torna obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários de transporte de cargas e de pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários com comprimento acima de 200 metros em todo o território nacional.

Parágrafo único. As especificações técnicas em relação à quantidade, localização e tipos de extintores serão regulamentadas pelas autoridades estaduais competentes.

Art. 2º Para os túneis com extensão superior a 1.000 metros deve ser instalado sistema de circuito interno de TV, com monitoramento por meio de câmeras, no interior do túnel. **(NR)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado RONALDO LESSA
Relator